



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1232/2014

“Autoriza o Município de Natércia a implantar o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Natércia autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o Programa de Bolsa aluguel Social – PROBAS, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias de baixa renda ou a pessoas que de baixa renda sem familiares de primeiro e segundo grau, que não possuam outro imóvel próprio.

§ 1º - Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família de baixa renda ou pessoas sem familiares, aquelas que não possuem renda *per capita* de um terço do salário mínimo e que tiveram suas moradias destruídas ou interditadas em função de deslizamento, inundações, incêndios, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso da moradia, bem como aos cidadãos hipossuficientes financeiramente e que não possuam moradia.

§ 2º - Para efeitos desta Lei será considerado como baixa renda as famílias com renda *per capita* até 1/3 do salário mínimo nacional vigente.

§ 3º - Para efeitos desta Lei será considerada família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo juízo competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - O subsídio do bolsa aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 5º - Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza.

Art. 2º - A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil ou engenheiro da Prefeitura Municipal, com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.

Parágrafo Único – A concessão do benefício está adstrita ao parecer da Assistência Social, momento em que será realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deve ser identificado um responsável por moradia.

Art. 3º O valor máximo da Bolsa aluguel Social corresponderá ao valor da locação do imóvel, limitado ao máximo de meio salário mínimo.

§ 1º - A concessão de Bolsa Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 10 (dez) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º - Será dada preferência a inclusão no programa a família que possua nesta ordem as seguintes condições:

I – maior risco de habitabilidade conforme parecer técnico da Defesa Civil ou engenheiro da Prefeitura Municipal;

II – presença de crianças de 0 (zero) aos 12 (doze) anos;

III – pessoas com deficiência, idosos a partir de 60 (sessenta) anos ou pessoas acometidas por patologia grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS cadastrará as famílias em situação de risco ou em condição de hipossuficiência financeira e de moradia.

§ 1º - A SEMAS diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no PROBAS, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias.

§ 2º - A SEMAS reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições dessa Lei e de seu regulamento.

§ 3º - Caberá à SEMAS a incumbência de fiscalizar o cumprimento da Lei e sua execução.

Art. 5º - Somente poderão ser objeto de locação nos termos deste programa os imóveis localizados no Município de Natércia, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora da área de risco.

Art. 6º - A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

Art. 7º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em contra no nome do titular responsável e/ou cheque nominal ao mesmo.

§ 1º - A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2º - O pagamento a que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo clausula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do PROBAS (Programa Bolsa Aluguel).

§ 3º - A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos aluguéis do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício ate a comprovação.

Art. 9º - Em caso de interdição por deslizamento, inundação ou incêndio, o benefício será concedido pelo prazo de seis (meses) meses, prorrogável uma única vez por igual período e, em caso de hipossuficiência financeira, o benefício da moradia poderá ser pago tendo como base o mesmo período, ou ainda, enquanto perdurar a necessidade do cidadão ou família.

Art. 10 – É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Único – O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela SEMAS implicará o desligamento do beneficiário do PROBAS.

Art. 11 – Cessará o benefício, perdendo o direito, a família que:

I – deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no artigo 1º, caput e §§ da presente Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III – que prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial.

Art. 12 – As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, convalidando todos os pagamentos já efetuados à título de concessão do benefício para pagamento de aluguel.

Art. 13 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.133/2011.

Natércia, 02 de julho de 2014.


Cristiano Antonio Caetano Junho

Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) dele foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 02/07/2014 Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 02/07/2014 